

RESOLUÇÃO CONSUN 10/98

FIXA CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTELECTUAL.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, nos termos do artigo 14 do Regulamento do Magistério Superior, em cumprimento à deliberação do Colegiado em 10 de dezembro de 1998, constante do Parecer CONSUN 06/98 – Processo 98/98, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - A progressão funcional dos docentes níveis II, III e IV do Quadro de Carreira, conforme o previsto no Art. 14 do Regulamento do Magistério Superior, ocorrerá a partir da análise da sua produção científica e intelectual, expressa em forma de pontos (PCI), conforme abaixo:

PRODUÇÃO	PCI (PONTOS)
Publicações	
Livros na área de atuação do docente na USF	
Organizador de coletânea	05
Autor de capítulo ou ensaio	10
Autor ou Co-autor	30
Artigos Publicados em Periódicos Indexados	10
Traduções de Livros	05
TRABALHOS CIENTÍFICOS APRESENTADOS EM CONGRESSOS, ENCONTROS CIENTÍFICOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS SIMILARES	
Resumo publicado em anais ou programas	03
Trabalho completo publicado em anais	10

Continuação da Resolução CONSUN 10/98 (2/3)

Participação em Eventos Científicos (até o máximo de 10 pontos por ano), como	
Membro de Mesa Redonda	02
Conferencista	05
Orientação Concluída e Aprovada de	
Iniciação Científica	02
Mestrado	04
Doutorado	06
Participação em Bancas	
Concurso Público para Docência Universitária	01
Defesa de Mestrado/Doutorado	02

Produção (continuação)	PCI (Pontos)
Projeto de pesquisa ou extensão ou melhoria concluído e aprovado com financiamento de órgãos externos à USF.	
Fomento de até US\$ 5.000,00	02
Fomento de US\$ 5.001,00 a 20.000,00	04
Fomento de US\$ 20.001,00 a 100.000,00	06
Fomento de US\$ 100.001,00 a 250.000,00	08
Fomento acima de US\$ 250.000,00	10

Artigo 2º - São os seguintes os critérios para pontuação da produção científica e intelectual:

- I. a pontuação de livros fica restrita àqueles com ISBN e tema relacionado à área de atuação do docente na USF;
- II. artigos publicados em periódicos indexados, resumos e trabalhos publicados em anais de congressos, serão pontuados uma só vez, em cada modalidade de produção, mesmo que submetidos a novas publicações em periódicos ou anais distintos;
- III. havendo dúvida quanto a publicações de um mesmo artigo ou resumo em diversos periódicos ou anais de congressos, a Comissão de Avaliação da Produção Docente poderá, a seu critério, enviar o material a um consultor ad hoc;

Continuação da Resolução CONSUN 10/98 (3/3)

- IV.** só deverão ser pontuados artigos e livros em que o autor se identifique na publicação como professor da USF, exceto no primeiro enquadramento, quando do ingresso na USF;
- V.** a publicação de conferência e participação em mesa redonda de eventos científicos não será pontuada como trabalho naquele evento;
- VI.** mesmo projeto, quando financiado por mais de um órgão financiador externo à USF, será pontuado uma única vez, pelo valor global obtido.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 10 de dezembro de 1998.

**Frei Constâncio Nogara, OFM
Presidente**